

TIPOS SOCIETÁRIOS

Gilmara Cristina Campos Rocha
Ana Karolina Severino
Luiz Carlos Franzoi

RESUMO: As sociedades no ordenamento Brasileiro, são classificadas em: despersonalizadas e personalizadas ; as despersonalizadas são aquelas que não tem registro e elas não tem personalidade jurídica, já a Personalizadas elas possuem registro, sendo assim possuem personalidade jurídica. Existem dois tipos de sociedade despersonalizadas, sendo a sociedade em comum que é uma sociedade irregular, porque ela não foi registrada, conforme menciona o artigo 986 a 990 do Código Civil, porque ela não foi registrada, significa que a responsabilidade dos sócios vai ser ilimitada, onde os sócios irão responder pelas dívidas da empresa com o patrimônio pessoal, mas nessa sociedade tem o benefício de ordem, ele determina que primeiro recorre-se, aos bens da sociedade, se eles não forem suficientes para quitar as dívidas, aí sim procura se os bens dos sócios, mas tem uma exceção o sócio que contrata em nome da empresa, aquele sócio que pratica atos de gestão, o sócio administrador, ele não tem esse benefício de ordem , então já vai direto no patrimônio pessoal dele, não tem problema ele não vai ter esse benefício de ordem. A segunda sociedade despersonalizada que temos, é a Sociedade em Conta de Participação, essa sociedade em Conta de Participação, tem dois tipos de sócios, que são o Sócio Ostensivo e o Sócio Participante ou Oculto, o Sócio Ostensivo é aquele que contrata em nome da sociedade, aquele que aparece perante os terceiros e o Participante ou Oculto, é aquele que não aparece perante terceiros. Agora vamos falar das Sociedades Personalizadas que é aquela que possui personalidade jurídica a qual foi registrada e é regular, podendo ser simples ou empresárias, as duas praticam atividades econômicas, tendo um diferencial de que a Simples, tem REGISTRO no ofício de Registro Civil das pessoas Jurídicas e a Empresária exerce a atividade econômica profissional e organizada e tem REGISTRO na Junta Comercial. Sociedade em Nome Coletivo é uma Sociedade personalizada, mas que traz responsabilidade solidária e ilimitada para os sócios, mesmo com registro, onde a administração compete exclusivamente aos sócios (Art. 1.039 a 1.044 do Código Civil). Outro tipo societário é a sociedade em Comandita Simples, tendo dois tipos de sócios, de acordo com o (art.1.045 a 1.051 do C.C) que são os comanditados, que é aquele que pratica atos de gestão e a responsabilidade é ilimitada perante terceiros ; e o outro tipo é o Sócio Comanditário que é o investidor e tem responsabilidade limitada perante terceiros. A Sociedade Ltda que é um dos tipos societários mais importantes, e originariamente ele rege pelo código Civil 1.052 a 1.087, mas na omissão desses artigos, aplicam-se as regras normais da sociedade simples (art. 997 e ss do C.C); entretanto, admite-se que o Contrato Social estabeleça expressamente a regência supletiva pela Lei de S.A, a qual a Sociedade Anônima será sempre uma Sociedade Empresária e o Capital Social é dividido por ações, que conferem direitos distintos aos sócios dependendo do seu tipo, podendo ser aberta (Títulos negociadas no Mercado de Valores Imobiliários, caracterizado em Oferta Pública) ou fechada que são: Títulos negociados na própria S.A.